

**LEI COMPLEMENTAR N° 57, DE 22 DE JANEIRO DE 1999 - D.O.
22.01.99.**

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 49, de 1° de outubro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1° O inciso I do Artigo 121 da Lei Complementar n° 49, de 1° de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121...

I - remuneração e aperfeiçoamento dos servidores lotados nas unidades integrantes dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino."

Art. 2° Fica suprimido o inciso V do Artigo 122 da Lei Complementar n° 49/98, renumerando-se os demais incisos na seguinte ordem:

"Art. 122...

I - subvenção a instituições públicas e privadas;

II - formação de quadros especiais para a administração pública;

III - programas suplementares de assistência médica ou social;

IV - obras públicas de infra-estrutura;

V - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas privadas."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 1999.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado